

O DIREITO AO DESENVOLVIMENTO E AS LIBERDADES INDIVIDUAIS COMO FERRAMENTAS PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ECONÔMICO E POLÍTICO DO BRASIL

THE RIGHT TO DEVELOPMENT AND INDIVIDUAL FREEDOMS AS A TOOLS FOR SOCIAL, ECONOMIC AND POLITICAL DEVELOPMENT IN BRAZIL

André Viana Custódio¹

Franciele Letícia Kühn²

RESUMO: O desenvolvimento social, econômico e político engloba o desenvolvimento humano e o desenvolvimento das liberdades individuais. Este trabalho tem como problema analisar de que forma o direito ao desenvolvimento e as liberdades individuais de crianças e adolescentes estão relacionadas ao desenvolvimento social, econômico e político de uma nação. O progresso humano, com todas variáveis, exige o pleno gozo dos direitos para que cada pessoa tenha como progredir e conseqüentemente ocorra o desenvolvimento de toda a nação. Desta forma busca-se estudar o direito ao desenvolvimento e as liberdades individuais de acordo com o direito internacional e a partir da visão apresentada por Amartya Sen. Para o desenvolvimento da pesquisa foi utilizado o método de abordagem dedutivo, o procedimento é o monográfico e a técnica de investigação é a bibliográfica e documental.

Palavras-chave: Adolescente. Criança. Desenvolvimento. Liberdades individuais.

ABSTRACT: Social, economic and political development encompasses human development and the development of individual freedoms. This paper has the problem of analyzing how the right to development and the individual freedoms of children and adolescents are related to the social, economic and political development of a nation. Human progress, with all variables, demands the full enjoyment of rights so that each person can progress and consequently the development of the whole nation. In this way, we seek to study the right to development and individual freedoms in accordance with international law and based on the vision presented by Amartya Sen. For the development of the research the

¹ Professor permanente e Coordenador Adjunto do Programa de Pós-Graduação – Mestrado e Doutorado em Direito – da Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC/Brasil), Doutor em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina e Pós-Doutor em Direito pela Universidade de Sevilla/Espanha, Coordenador do Grupo de Estudos em Direitos Humanos de Crianças, Adolescentes e Jovens e Líder do Grupo de Pesquisa Políticas Públicas de Inclusão Social da UNISC. Email: andreviana.sc@gmail.com.

² Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado e Doutorado – da Universidade de Santa Cruz do Sul, na linha de Políticas Públicas de Inclusão Social. Integrante do Grupo de Estudos de Direitos Humanos da Criança, Adolescente e Jovem. Professora de Direito na Instituição de Ensino Superior Faculdade Dom Alberto e na CEISC Cursos Preparatórios Ltda. E-mail: kuhlfranciele@gmail.com.

method of deductive approach was used, the procedure is the monographic and the research technique is bibliographical and documentary.

Keywords: Child. Development. Individual freedoms. Teenager.

1 INTRODUÇÃO

O Brasil registra um longo histórico de concentração de renda e uma grande quantidade de pessoas vivendo abaixo da linha pobreza, isto é, sem acesso às condições básicas de alimentação, moradia, saúde, educação, saneamento e trabalho digno. A origem colonial justifica o difícil processo de mudança do modelo de economia agroexportador, escravista e latifundiário e a tardia implementação das políticas públicas universais.

A Constituição Federal de 1988, promulgada durante o processo de redemocratização e luta dos movimentos sociais, trouxe a garantia de um conjunto de melhorias que iriam contribuir na garantia de direitos sociais básicos, no qual o Estado seria o principal responsável por essa efetivação, todavia a positividade desses direitos na carta cidadã não representou automaticamente a efetivação concreta destes direitos, o que, automaticamente, interfere na melhoria das condições de vida dos setores sociais mais vulneráveis, logo, interferem no desenvolvimento social, econômico e político do país.

A violação das liberdades individuais é uma das maiores ameaças ao desenvolvimento de uma sociedade, de um país. Há inúmeras contradições entre o imperialismo do mercado econômico e a fragilidade do equilíbrio social e das persistentes desigualdades sociais. Novas formas de terrorismo, guerras, a escravidão moderna, o analfabetismo, processos migratórios que expõem a vulnerabilidade de países, fanatismo que aniquila milhares de pessoas, enfraquecem o Estado e demonstram a necessidade da promoção das liberdades individuais para a superação de graves problemas.

A pesquisa visa apresentar de que forma o direito ao desenvolvimento e as liberdades individuais de crianças e adolescentes estão relacionadas ao desenvolvimento social, econômico e político de uma nação. Para responder tal questionamento estuda-se o direito ao desenvolvimento e a liberdade individual de acordo com o direito internacional e a partir da visão apresentada por Amartya Sen. Para o desenvolvimento da pesquisa foi utilizado o método de abordagem dedutivo,

o procedimento é o monográfico e a técnica de investigação é a bibliográfica e documental.

2. O DIREITO AO DESENVOLVIMENTO E A LIBERDADE INDIVIDUAL

O exercício de direitos fundamentais como condição de desenvolvimento humano visa assegurar “uma cidadania plena, que combine liberdade, participação e igualdade para todos, é um ideal desenvolvido no Ocidente e talvez inatingível”³.

Os direitos humanos transformaram-se no decorrer dos anos, de acordo com as necessidades sociais e a capacidade de reivindicação da população.

O mundo acompanhou o aumento da produção de bens e riquezas sem precedentes na história, assim como, a melhoria das condições de sobrevivência por causa da invenção de novos tratamentos e do acesso a medicamentos. O reconhecimento dessa prerrogativa está acompanhada da, ainda, persistente concentração de renda, da existência de grandes contingentes de famintos, analfabetos e vítimas de guerras sangrentas e injustificadas. Essa contradição é moralmente ilegítima e juridicamente insustentável, exceto pelo domínio de interesses utilitaristas, do mercado e orientados apenas pelo autointeresse pessoal ou corporativo⁴.

Embora o fator econômico seja determinante para assegurar as pessoas a terem opções mais amplas e levarem uma vida mais gratificante, a educação, saúde, melhores serviços públicos e outros fatores também influenciam para liberdades efetivas⁵. As políticas públicas têm como objetivo contribuir neste processo de desenvolvimento das liberdades individuais, ela impede a privação de desenvolvimento das capacidades de escolhas e possibilitam o exercício da condição de agentes ativos.

O direito ao desenvolvimento, enquanto direito humano, deve ser entendido como um direito desde a infância. O direito ao desenvolvimento foi inicialmente pensado como um direito dentro do âmbito internacional, “cuanto derecho de las comunidades políticas, de los Estados y de los pueblos sometidos a una dominación colonial y extranjera”⁶. Os direitos humanos são “direitos indispensáveis a uma vida

³ Carvalho, José Murilo de. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. 21. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016. p.13-15

⁴ Zambam, Neuro José; KUJAWA, Henrique Aniceto. “As políticas públicas em Amartya Sen: condição de agente e liberdade social”, en. *Revista Brasileira de Direito*, v. 13. n.1, Passo Fundo: IMED, 2016. p. 64

⁵ Sen, Amartya. *Desenvolvimento como liberdade*. São Paulo: Cia das Letras, 2000. p.334.

⁶ Espiell, Héctor Gros. “El derecho al desarrollo como un derecho de la persona humana”, en *Revista de Estudios Internacionales de la Universidad de Chile*, v. 1. n. 1. 1980. p. 43

digna e que, por isso, estabelecem um nível protetivo (*standard*) mínimo que todos os Estados devem respeitar, sob pena de responsabilidade internacional”⁷, por esta razão, todos Estados signatários têm que proteger e estimular esses direitos, do sistema internacional de proteção aos direitos humanos.

O direito ao desenvolvimento, está previsto na Declaração Universal de Direitos Humanos, de forma mais específica nos artigos 22, 26 e 29, os quais tratam que todo ser humano tem direito à segurança social, tem direitos econômicos, sociais, culturais, direito à instrução gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais, também à instrução técnico-profissional, bem como, à instrução superior, indispensáveis à sua dignidade e o desenvolvimento de sua personalidade. O artigo 29, aborda os deveres de todo ser humano com a comunidade, onde o sujeito, no exercício de seus direitos e de sua liberdade, só terá restrições determinadas por lei, com o fim de assegurar o respeito dos direitos e liberdades de outrem⁸.

Os indivíduos são sujeitos ativos do direito ao desenvolvimento, a expansão do bem-estar do indivíduo reflete na coletividade. O direito ao desenvolvimento é

caracterizado como un derecho colectivo, cuyos titulares o sujetos activos eran personas jurídicas de diversa naturaleza (Estados, pueblos, regiones, provincias, municipios, etc.) y en el que los sujetos pasivos o deudores de las obligaciones que de su reconocimiento resultaban, eran el Estado, los países desarrollados y la Comunidad Internacional⁹.

Sua matéria é considerada como conceito “relativo, múltiple y complejo, evolutivo y cambiante, que se integra con un necesario y equilibrado contenido económico y social, cultural y político, que comprende, pero que al mismo tiempo va mucho más allá, del mero crecimiento económico”¹⁰.

A Assembleia Geral das Nações Unidas, em 1986, preocupada com a série de obstáculos ao desenvolvimento, como a negação de direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais, considerando que todos direitos humanos e as liberdades fundamentais são indivisíveis e interdependentes, adotou a Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento, a partir dos princípios da Carta das Nações

⁷ Mazzuoli, Valerio de Oliveira. Curso de direitos humanos. 3. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: MÉTODO, 2016. p.22.

⁸ Organização das Nações Unidas. Declaração Universal dos Direitos Humanos. 1948. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/img/2014/09/DUDH.pdf>>. Acesso em: 17 jul. 2018.

⁹ Espiell, Héctor Gros. “El derecho al desarrollo como un derecho de la persona humana”, en Revista de Estudios Internacionales de la Universidad de Chile, v. 1. n. 1. 1980. p. 43-44.

¹⁰ Espiell, Héctor Gros. “El derecho al desarrollo como un derecho de la persona humana”, en Revista de Estudios Internacionales de la Universidad de Chile, v. 1. n. 1. 1980. p. 44.

Unidas, como o da realização da cooperação internacional para resolver problemas internacionais econômicos, sociais, culturais ou humanitários, a promoção e encorajamento ao respeito aos Direitos Humanos, às liberdades fundamentais a todos, sem distinções de raça, cor, política, opinião, *status*, sexo, língua, cultura ou religião, reconheceu que o desenvolvimento provém de um processo econômico, social, cultural e político, que visa o bem-estar de toda população¹¹.

A declaração reconheceu a pessoa como sujeito central do processo de desenvolvimento e que a política deveria colocá-lo como principal participante e beneficiário. Da mesma forma que todos os seres humanos têm responsabilidade pelo desenvolvimento, tanto individual, quanto coletivo, reforçando o pleno respeito aos direitos humanos e os deveres com a comunidade. Em seu artigo terceiro, trouxe que “os Estados têm a responsabilidade primária pela criação das condições nacionais e internacionais favoráveis à realização do direito ao desenvolvimento”¹². Para tanto, são necessárias ações permanentes para promover um desenvolvimento rápido, cabendo aos Estados, tomarem medidas fortes para eliminar situações como

as resultantes do *apartheid*, de todas as formas de racismo, discriminação racial, colonialismo, dominação estrangeira e ocupação, agressão, interferência estrangeira e ameaças contra a soberania nacional, unicidade nacional e integridade territorial, ameaças de guerra e recusas de reconhecimento do direito fundamental dos povos à autodeterminação¹³.

De suma importância, o estabelecido no artigo oitavo, que trouxe o dever aos Estados de tomarem medidas para assegurar a todos o acesso a recursos básicos, como educação, saúde, alimentação, habitação, emprego e distribuição equitativa de renda, para isso, reformas econômicas e sociais apropriadas são necessárias para combater todas injustiças sociais.

El derecho al desarrollo como derecho de los Estados y de los pueblos debe ineludiblemente fundarse en el reconocimiento del derecho de todo hombre a una vida libre y digna dentro de la Comunidad. Todo ser humano tiene el derecho a vivir, lo que implica el derecho a aspirar a una existencia cada

¹¹ Assembleia Geral das Nações Unidas. Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento. 1986. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Direito-ao-Desenvolvimento/declaracao-sobre-o-direito-ao-desenvolvimento.html>>. Acesso em: 20 jul. 2018

¹² Assembleia Geral das Nações Unidas. Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento. 1986. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Direito-ao-Desenvolvimento/declaracao-sobre-o-direito-ao-desenvolvimento.html>>. Acesso em: 20 jul. 2018

¹³ Assembleia Geral das Nações Unidas. *Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento*. 1986. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Direito-ao-Desenvolvimento/declaracao-sobre-o-direito-ao-desenvolvimento.html>>. Acesso em: 20 jul. 2018

vez mejor. Este derecho al pleno desarrollo individual —que ha permitido que con razón se califique al derecho al desarrollo como un derecho humano fundamental— sirve de base, al mismo tiempo que condiciona e implica el derecho de los pueblos y de los Estados en vías de desarrollo, al desarrollo. El progreso de éstos sólo se justifica en cuanto el desarrollo sirva para mejorar la condición económica, social y cultural de cada persona humana¹⁴.

Enquanto o direito ao desenvolvimento é direito individual e, também, direito de desenvolvimento nacional, resulta do reconhecimento econômico, políticos, sociais e culturais, em especial o direito a vida, de forma plena e integral, o direito ao desenvolvimento como um todo é, portanto, o resultado do reconhecimento das liberdades individuais.

A liberdade é fonte principal para o desenvolvimento humano e social, assim como, a privação desta é causa central para a estagnação desse desenvolvimento. Para se ter liberdade é necessário remover a pobreza, tirania, carência de oportunidades econômicas, negligência de serviços públicos, ter liberdade é possuir nutrição satisfatória e adequada, ter acesso à saúde, oportunidade de vestir-se e morar em local apropriado, de ter acesso à água tratada, a saneamento básico, educação emancipatória e cidadã, ter acesso à assistência social e serviços públicos bem planejados, estruturados e capazes de oferecer assistência médica, educação, justiça, distribuição de renda e segurança eficaz para manter a paz e a ordem local.

Segundo Sen, “a liberdade é central para o processo de desenvolvimento por duas razões”¹⁵, primeiro por razão avaliatória, a avaliação do progresso de desenvolvimento se dá através da verificação se houve aumento nas liberdades individuais, segunda razão é da eficácia, a realização do desenvolvimento depende da liberdade do agente das pessoas, isto é, a liberdade individual quando exercida de forma satisfatória está intimamente ligada ao processo de desenvolvimento social.

O que as pessoas conseguem realizar durante a sua vida é influenciado por um conjunto de “oportunidades econômicas, liberdade política, poderes sociais e por condições habilitadoras como boa saúde, educação básica e incentivo e aperfeiçoamento de iniciativa”¹⁶. A privação de liberdade não se dá somente por um meio, o econômico, por exemplo, mas um conjunto ligado e condicionante a outras

¹⁴ Espiell, Héctor Gros. “El derecho al desarrollo como un derecho de la persona humana”, en Revista de Estudios Internacionales de la Universidad de Chile, v. 1. n. 1. 1980. p. 46.

¹⁵ Sen, Amartya. Desenvolvimento como liberdade. São Paulo: Cia das Letras, 2000. p. 18.

¹⁶ Sen, Amartya. Desenvolvimento como liberdade. São Paulo: Cia das Letras, 2000. p. 19.

privações de liberdade, a privação social ou política, pode gerar a privação de liberdade econômica, ou vice-versa. Desta forma, para se ter um processo de desenvolvimento social, econômico e político é necessário um “processo integrado de expansão de liberdades substantivas interligadas”¹⁷.

De acordo com Sen, há cinco tipos de liberdades: liberdades políticas, facilidades econômicas, oportunidades sociais, garantia de transparência e segurança protetora.

Liberdades políticas (na forma de liberdade de expressão e eleições livres) ajudam a promover a segurança econômica. Oportunidades sociais (na forma de serviços de educação e saúde) facilitam a participação econômica. Facilidades econômicas (na forma de oportunidades de participação no comércio e na produção) podem ajudar a gerar abundância individual, além de recursos públicos para os serviços sociais. Liberdades de diferentes tipos podem fortalecer umas às outras¹⁸.

A superação de graves desigualdades sociais, consequentes da adoção de um modelo de desenvolvimento mercadológico, o aumento de produção de bens, o acúmulo recursos econômicos, a submissão do Estado ao ditames da economia e do auto interesse, demanda uma construção alternativa de desenvolvimento cujo os atores e interesses possam priorizar o homem na condição de agente, valorizar suas capacidades individuais e sua inserção na dinâmica social de forma cooperativa¹⁹.

“Com oportunidades sociais adequadas, os indivíduos podem efetivamente moldar seu próprio destino e ajudar uns aos outros”²⁰. O desenvolvimento não está atrelado somente ao desenvolvimento econômico, a economia é uma parte do direito ao desenvolvimento, o desenvolvimento é a expansão de todas as liberdades reais que as pessoas possam desfrutar. Assim sendo, milhões de pessoas são privadas, todos os dias, de desfrutar de liberdades, em razão de subnutrição, da falta de saneamento básico, de oportunidades, educação, emprego adequadamente remunerado, segurança (tanto a econômica, quanto a social) e desigualdade entre homens e mulheres. Muitas vezes, essas negações são discutidas como forma de estimular o rápido crescimento econômico, contudo não existem indícios concretos de que a privação de liberdade seja boa para o crescimento econômico da nação²¹.

¹⁷ Sen, Amartya. Desenvolvimento como liberdade. São Paulo: Cia das Letras, 2000. p. 23.

¹⁸ Sen, Amartya. Desenvolvimento como liberdade. São Paulo: Cia das Letras, 2000. p. 25-26.

¹⁹ Zambam, Neuro José; KUJAWA, Henrique Aniceto. “As políticas públicas em Amartya Sen: condição de agente e liberdade social”, en. *Revista Brasileira de Direito*. v. 13. n.1, Passo Fundo: IMED, 2016. p. 64.

²⁰ Sen, Amartya. Desenvolvimento como liberdade. São Paulo: Cia das Letras, 2000. p. 26.

²¹ Sen, Amartya. Desenvolvimento como liberdade. São Paulo: Cia das Letras, 2000.

A igualdade de oportunidades é pressuposto crucial para o desenvolvimento individual, neste aspecto, os Estados passam a desempenhar importante papel de fomentadores dessas oportunidades, que inicia desde a disponibilização de políticas públicas de acesso básico, até as perspectivas profissionais e de educação superior.

Ao Estado cabe o dever de propor condições para que as pessoas possam desenvolver-se de forma igualitária, desde a infância, para tanto, é preciso observar as necessidades que diferenciam crianças e adolescentes de classes sociais distintas, pois estas distinções criam barreiras de oportunidades. Para que crianças e adolescentes possam ter igualdade de desenvolvimento é necessário que elas tenham condições de habitação, alimentação, roupas, saúde, fortalecimento de vínculos familiares, para que então possam desenvolver suas liberdades individuais, explorar suas capacidades e ter as mesmas oportunidades de acesso à educação e acesso aos serviços públicos que assegurem o desenvolvimento humano integral.

5 CONCLUSÕES

O crescimento da nação tem como base o desenvolvimento da pessoa, ao passo que o indivíduo desenvolvido tem sua liberdade ampla e possui maiores chances de obter bons resultados, seu potencial é impulsionado e suas chances de influenciar mudanças externas são muito maiores. A expansão das liberdades consiste na expansão das capacidades das pessoas se desenvolver e levar o tipo de vida que valorizam.

A igualdade de oportunidades para o desenvolvimento é fundamental, mas ela inicia desde ao direito a uma alimentação digna, educação, convivência familiar, saúde, saneamento básico, etc. Por isso é dever do Estado propiciar condições básicas para que todas crianças e adolescentes possam ter as mesmas condições e oportunidades de crescimentos, físico, psicológico, profissional e social. Amartya Sen (2010) argumenta que as liberdades das pessoas não são acrescidas somente pelas políticas públicas, mas também pelo povo, que possui suma importância para que as políticas surtem efeitos e prosperem.

A justiça social, a liberdade individual, o desenvolvimento precisa superar barreiras como da concentração de renda, a fome, imigração, escravidão, violência, trabalho infantil, condições mínima de acesso à educação, como alimentação, transporte, remuneração adequada aos professores, infraestrutura, incentivo e

ensino emancipador, os serviços de saúde gratuitos e de fácil acesso à população, estas barreiras precisam ser superadas para que haja o crescimento conjunto da sociedade e não somente de uma minoria da população e do setor econômico.

A superação de realidades perversas depende da ação conjunta de diversos setores sociais, públicos e privados, de instituições com objetivo de desenvolvimento das capacidades individuais e comunitárias, de agentes ativos, trabalhando conjuntamente com as políticas públicas, afim de oferecer às pessoas condições para o exercício de suas liberdades. A missão do Estado, como protagonista, é de agir, através de mecanismos institucionais locais e internacionais, na construção de planos de desenvolvimento capazes de aniquilar as desigualdades, minimizar os problemas presentes, prevenir novas ameaças e garantir, através da sua capacidade reguladora, propositiva e indutora, processos econômicos, políticos e sociais que possuem como objetivo a construção de uma sociedade segura, equitativa na relações sociais, políticas, ambientais, uma sociedade solidária e com justiça social.

O desenvolvimento econômico, político e social é resultado da capacidade e oportunidade das pessoas de desenvolverem suas liberdades individuais. As políticas públicas são ferramentas fundamentais para esse processo de desenvolvimento, este mecanismo deve ser utilizado pelo Estado para concretizar os direitos sociais da Constituição Federal de 1988, como a saúde, educação, moradia, justiça, saúde, distribuição de renda, segurança, mesmo que historicamente as desigualdades sejam o exemplo da realidade, a compreensão da necessidade de desenvolvimento individual para desenvolvimento coletivo já é um grande passo para a compreensão, efetivação dos direitos e superação das iniquidades.

REFERÊNCIAS

Assembleia Geral das Nações Unidas. *Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento*. 1986. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Direito-ao-Desenvolvimento/declaracao-sobre-o-direito-ao-desenvolvimento.html>>. Acesso em: 20 jul. 2018

Carvalho, José Murilo de. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. 21. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.

Espiell, Héctor Gros. “El derecho al desarrollo como un derecho de la persona humana”, en *Revista de Estudios Internacionales de la Universidad de Chile*, v. 1. n. 1. 1980. Disponível em: <https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&cad=rja&uact=8&ved=0ahUKEwidycqJ5szUAhVOI5AKHT_3Dv4QFggoMAA&url=https%3A%2F%2Fdialnet.unirioja.es%2Fdescarga%2Farticulo%2F2494813.pdf&usg=AFQjCNGjyo_DOk6el1M0CoAtpRkKzDxDgQ&sig2=9gwVt2VI7fHMdv6y6k643A>. Acesso em: 24 jul. 2018.

Mazzuoli, Valerio de Oliveira. Curso de direitos humanos. 3. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: MÉTODO, 2016.

Organização das Nações Unidas. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. 1948. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/img/2014/09/DUDH.pdf>>. Acesso em: 17 jul. 2018.

Sen, Amartya. *Desenvolvimento como liberdade*. São Paulo: Cia das Letras, 2000.

Zambam, Neuro José; KUJAWA, Henrique Aniceto. “As políticas públicas em Amartya Sen: condição de agente e liberdade social”, en. *Revista Brasileira de Direito*. v. 13. n.1, Passo Fundo: IMED, 2016.